Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8677/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8572/2015
PROTOCOLO	: 1583790
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 011/2014
CONVENIADA	: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL DE TRÊS LAGOAS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO “PROJETO SAMUEL”
VALOR	: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 011/2014, celebrado em 06 de janeiro de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Associação Nazarena Assistencial de Três Lagoas, tendo por objeto repasse de auxílio financeiro para execução do “Projeto Samuel”, que tem como objetivo geral prestar assistência e proteção a crianças provenientes de pais trabalhadores ou que se encontrem em demais situações de vulnerabilidade social, prevenindo situações de risco e contribuindo para o desenvolvimento pessoal e social das crianças e suas famílias.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei Municipal n. 2.796/13, Lei n. 8.666/93 e Lei 4.320/64.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 21124/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13877/2015, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 011/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Associação Nazarena Assistencial de Três Lagoas;

2. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc